

**JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Consultoria e assessoria jurídica especializada, destinada à prestação de serviços técnicos e estratégicos.**

Conforme especificado no Termo de Referência, a necessidade desta contratação está fundamentada no , da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há formalização de demanda que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de processo realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72. Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no da Lei nº 14133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

III - COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Foram atendidos de forma adequada e completa, assegurando a conformidade legal e a integridade do processo de contratação direta.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA

A Empresa **TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.717.584/0001-04, sediada na Avenida Desembargador Moreira, 1300 Torre Norte, Sala 804 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60170-002 foi escolhida, pois DETEM:

A escolha é justificada pela notória especialização dos serviços.

A reputação e a experiência no mercado contam como elementos chave na justificativa.

Demonstração que a escolha está em conformidade com a legislação vigente, a empresa apresentou toda a documentação necessária, e de acordo com o que determina a lei especialmente em casos de contratação direta, justificando que o caso se enquadra na situação de inexigibilidade de licitação.

Os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas.

Os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos.

A notória especialização dos serviços, nesse caso, observe-se que a capacidade técnica profissional-operacional acaba por gerar uma inviabilidade fática de competição, impedindo o confronto de competidores aptos a contratação pretendida, na medida em que apenas um particular pode prestar os serviços.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza a legislação, informamos que empresa **TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.717.584/0001-04, cotou um valor que demonstra a vantajosidade para Administração, comprovando desta forma que o preço reflete a realidade do mercado e considerando a pertinência e especificidade da prestação dos serviços em questão, em face da necessidade da Administração Municipal.

A fim de comprovar que os valores propostos pela empresa são os de mercado, foi solicitado:



Cópias Notas Fiscais recentemente emitidas pela empresa a outras instituições, referentes aos mesmos serviços semelhantes aos que serão contratos e/ou

Contratos anteriormente firmados e/ou

Notas de empenho e/ou

Atas de registro de preços ou

Outros documentos idôneos que identifiquem o valor correntemente praticado pelo particular no mercado.

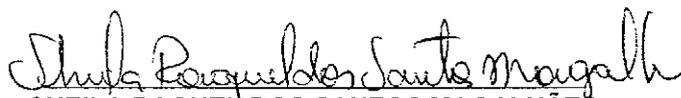
Esclarece-se que a apresentação de preços praticados pela empresa junto a outros órgãos ficou claramente consignada, além de atender a Instrução Normativa 65/21.

A escolha, portanto, foi calçada na legalidade a qual é exigida, na proposta de preço apresentada **TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.717.584/0001-04, comprovando Proposta vantajosa para a Administração.

O valor global proposto para a prestação dos serviços é de R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais), considerado alinhado com os valores praticados no mercado.

Esses aspectos, alinhados às exigências legais e técnicas, justificam a escolha da empresa, e o preço proposto para consultoria e assessoria jurídica especializada, destinada à prestação de serviços técnicos e estratégicos, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Madalena/CE, 11 de fevereiro de 2025.


SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Pregoeira/Agente de Contratação

RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha do(a) futuro(a) consultoria e assessoria jurídica especializada, destinada à prestação de serviços técnicos e estratégicos ocorreu diante do trâmite do processo administrativo em comento e, após levantamento de informações e documentos contratando com a Lei 14.133/21, em especial no Art. 74. III.

Da Natureza dos Serviços:

Os serviços descritos no termo de referência são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e devem ser prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Dos Preços:

Ademais os preços estão em compatibilidade com os ditames legais:

Da Expertise do Contratado(a)

Nos termos da proposta obtida, o escritório conta com uma equipe altamente qualificada, composta por sócios e advogados associados de notória capacidade técnica, respaldada por atestados de excelência e uma trajetória consolidada de atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Tribunal de Contas da União, demais órgãos de controle e cortes superiores. Sua atuação inclui suporte em gestão de recursos públicos, consultoria em regimes próprios de previdência social, planejamento tributário, regularização ambiental, compliance e adequação a marcos legais, promovendo segurança jurídica e eficiência na administração pública. Essa expertise assegura que os serviços oferecidos atendam plenamente aos interesses dos municípios com a máxima eficácia e confiabilidade.

Já a notória especialização configura-se no reconhecimento público e na alta capacidade da empresa/profissional a ser contratada(o), na área que se necessita de sua atuação, no caso, Assessoria Jurídica, dentre outras especializações.

Sendo certo que a Lei 14.133/21 prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

O escritório **TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS** possui ampla experiência na área objeto da contratação, sendo altamente reconhecido no mercado público. Sua expertise é comprovada por serviços similares prestados a diversos municípios no Estado do Ceará, conforme detalhado na proposta apresentada.

O escritório conta com profissionais de notável qualificação técnica, com vasta experiência em consultoria e assessoria na área, conferindo elevado nível de confiança e segurança quanto à sua competência. Além disso,

os currículos apresentados evidenciam uma sólida atuação na área pública, destacando experiências anteriores em vários municípios cearenses e a reputação dos profissionais envolvidos.

Dessa forma, o perfil apresentado pelo escritório, aliado ao conjunto de experiências comprovadas, evidencia a notória especialização da pessoa jurídica e de seus sócios e associados, qualificando-a como a opção mais adequada para atender às necessidades específicas da Administração Pública.

Situação que Torna Inexigível Licitação

a) Motivação para a prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada, destinada à prestação de serviços técnicos e estratégicos

A matéria é extremamente específica, são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo a contratada de acordo com o grau de confiança que a mesma deposite na especialização da contratada, em razão da experiência que ela possui, adquirida ao longo dos anos de profissão.

Acerca da matéria, lúcida a análise do Prof. Eros Roberto Grau, veja-se:

"É importante notar, porém, que embora a primeira parte da demonstração de notória especialização encontre parâmetros objetivos bem definidos – desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades do profissional ou da empresa – nenhum, absolutamente nenhum critério é indicado no texto normativo para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode inferir que o trabalho de um determinado profissional ou empresa, que comprove atendimento àqueles requisitos, é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado. [...] Isso significa, em termos objetivos e bem incisivos, que – embora isso seja inadequado, tecnicamente – o texto normativo atribui à administração discricionariedade para escolher o profissional ou a empresa com a qual pretenda contratar, louvada exclusivamente no maior grau de confiança que em um ou outro depositar" (in Revista de Direito Público – 99, p. 72).

Portanto, dos requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação: a) ter o serviço natureza singular; b) o contratado ter notória especialização no ramo respectivo.

No tocante à natureza singular do serviço prestado, tem-se que cada profissional contabiliza de modo único diante da natureza intelectual e da subjetividade do serviço a ser executado.

O TCE/CE, também, assim, vem entendendo, onde, por meio do julgamento do processo de nº 06774/2021-9, apontamos os seguintes recortes da decisão prolatada:

"Um primeiro ponto a ser explicitado é que os serviços advocatícios, por sua natureza, são técnicos e singulares. Há tempos, a doutrina já havia constatado essa singularidade, o que se pode dizer também da jurisprudência dos tribunais superiores, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF). Ocorre que essa clareza se concretiza agora na vontade do legislador que, ao ver sedimentada na doutrina e jurisprudência que tais serviços intrinsecamente possuem singularidade, por meio da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, inseriu o art. 3º-A na Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), in litteris: [...] Assim sendo, percebe-se que a vontade do legislador se coaduna à doutrina especializada e à jurisprudência dos tribunais. Com o advento dessa lei, em conformidade com o dispositivo legal supramencionado, os serviços advocatícios, por sua natureza, possuem a

característica da singularidade para fins de inexigibilidade de licitação. [...] Uma vez transcrito os dispositivos legais e constitucionais, bem assim destacado as nuances e peculiaridades que envolvem a contratação de advogado, retorna-se à singularidade intrínseca aos serviços advocatícios."

Deste modo, ficou entendido por meio de tal julgado que, o TCE/CE, quando do entendimento daquele Relator, que **a singularidade quanto ao profissional, não pode ser observada sob a ótica quantitativa**, ou seja, aquele profissional não necessariamente precisa ser o único disponível no mercado para assim ser considerado como exclusivo, mas, sim, sob a ótica qualitativa, onde, configurado os pressupostos de expertise, confiança e qualificação para execução daquele objeto, esse profissional será sim considerado como singular à pretensão administrativa.

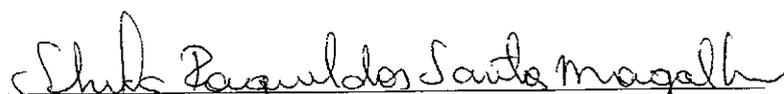
No âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO o entendimento sobre a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento na notória especialização combinado com a singularidade do serviço, já é pacífica, tendo inclusive editado a Súmula 39/TCU, nos termos seguintes:

"Constata-se que notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, no grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação."

Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas encaminho para autoridade competente **ANALISAR** o Procedimento em tela, e, se for o caso, **AUTORIZAR** a realização do procedimento de contratação, nos termos solicitados.

Com base no art. 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21, solicitamos a V. Exa. o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com a empresa **TENORIO, MENEZES & FREITAS ADVOGADOS**.

Madalena, 11 de fevereiro de 2025.



SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Pregoeira/Agente de Contratação